

REGIMENTO INTERNO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL
PERFUMARIA E COSMÉTICOS – ABIHPEC

ÍNDICE ANALÍTICO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 1º

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Seção I

Da Assembleia Geral

Arts. 2º a 6º

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Arts. 7º a 16

Seção III

Da Diretoria

Art. 17

Seção IV

Do Comitê de Presidentes

Arts. 18 a 22

Seção V

Do Conselho Fiscal

Arts. 23 a 26

Seção VI

Do Comitê de Ética

Art. 27

Seção VII

Dos órgãos auxiliares

Arts. 28 a 31

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 32

CAPÍTULO IV

DOS PORTA-VOZES E DO
RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Arts. 33 a 36

CAPÍTULO V

DAS ASSOCIADAS

Seção I

Do ingresso de novas associadas

Arts. 37 a 39

Seção II

Das penalidades

Art. 40

Seção III

Da renúncia

Art. 41

Seção IV

Da participação nas atividades
associativas

Arts. 42 e 43

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO REGIMENTO
INTERNO

Art. 44

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Arts. 45 a 47

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 1º - Este Regimento Interno estabelece as regras de organização e funcionamento dos órgãos da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL PERFUMARIA E COSMÉTICOS – ABIHPEC ("Associação"), disciplinando, ainda, as diretrizes para cumprimento do conjunto de normas emanado do seu Estatuto Social.

§ 1º - São órgãos da Associação:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho Deliberativo;
- (c) Diretoria;
- (d) Comitê de Presidentes;
- (e) Conselho Fiscal;
- (f) Comitê de Ética; e
- (g) outros órgãos auxiliares, de caráter técnico, opinativo ou coordenativo, criados por iniciativa do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As regras constantes neste Regimento Interno deverão ser observadas pelas associadas, administradores, empregados e demais colaboradores da Associação.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 2º – Os legitimados para convocar a Assembleia Geral observarão as regras estabelecidas no Estatuto Social quanto às formalidades da convocação.

§ 1º - Os comunicados ou editais de convocação deverão ser claros, precisos e bem-definidos, evitando-se a inclusão de itens de teor vago ou impreciso ou de pauta genérica.

§ 2º - Caso a convocação venha a ser realizada mediante publicação em jornal de grande circulação, deve ser utilizado para essa finalidade o mesmo veículo de comunicação utilizado em convocações anteriores.

§ 3º - Além das matérias constantes da ordem do dia, o comunicado ou edital de convocação deve identificar de forma clara a data, hora e local previstos para a realização da Assembleia Geral.

§ 4º - Caso haja necessidade de disponibilização de informações complementares, o comunicado ou edital de convocação deve fazer referência ao local em que tais informações complementares se encontram disponíveis para consulta.

Artigo 3º – A associada poderá ser representada por seu representante legal ou por procurador devidamente constituído, devendo os documentos de representação ser depositados na sede da Associação, ou enviados por meio de mensagem eletrônica (e-mail) para destinatário previamente designado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Serão exigidos os seguintes documentos de representação:

- (a) fotocópia simples do documento oficial de identidade com foto do representante legal ou procurador;
- (b) fotocópia simples dos atos constitutivos atualizados da respectiva associada;
e
- (c) original ou fotocópia autenticada da procuração outorgada pela associada, se aplicável.

Artigo 4º - Ao menos um dos administradores da Associação deverá estar presente na Assembleia Geral para atender a pedidos de esclarecimentos das associadas.

Artigo 5º - Se instalado o Conselho Fiscal, os seus membros, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelas associadas.

Artigo 6º – Os trabalhos da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, serão presididas na forma definida pelo Estatuto Social, iniciando com a leitura da ordem do dia e seguindo com as discussões e deliberações a respeito das matérias em pauta, sendo, ao final, lavrada ata com registro sucinto das ocorrências.

Aprovado em reunião de Diretoria de 31/08/2016

§ 1º - A ata da Assembleia Geral será lida e, após aprovada, assinada pelas associadas presentes.

§ 2º - As associadas presentes deverão dirigir-se sempre ao presidente da mesa, devendo as manifestações de voto ser exercidas no melhor interesse da Associação.

§ 3º - O presidente da mesa não computará os votos exercidos em contrariedade à finalidade precípua da Associação, exercidos com evidente conflito de interesses, ou de associadas que não estejam quites com suas obrigações perante a Associação.

§ 4º - As associadas poderão se fazer acompanhar de assessores, que não terão direito a voz ou voto.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 7º - Sem prejuízo de suas atribuições estatutárias, caberá ao Conselho Deliberativo:

- (a) zelar pelos interesses das associadas;
- (b) adotar uma estrutura de gestão ágil e eficiente;
- (c) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- (d) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Associação sempre prevaleça.

Artigo 8º - São deveres dos Conselheiros do Conselho Deliberativo, além daqueles estabelecidos pela legislação aplicável ou pelo Estatuto Social:

- (a) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, e delas participar ativa e diligentemente;
- (b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Associação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;

- (c) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Associação quanto à matéria específica submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto; e
- (d) zelar pela adoção das boas práticas de governança pela Associação.

Artigo 9º - O Presidente do Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de suas atribuições estatutárias:

- (a) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho Deliberativo;
- (b) organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário do Conselho Deliberativo, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e, se for o caso, os membros da Diretoria; e
- (c) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em caso de falta, ausência ou impedimento, exercendo todas as atribuições que caberiam ao Presidente, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Artigo 10 - No início de cada exercício, o Presidente do Conselho Deliberativo deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. Na primeira reunião, serão, no mínimo, deliberados o calendário anual de reuniões ordinárias e a avaliação dos resultados de desempenho da Associação e da Diretoria.

Artigo 11 – O Secretário das reuniões do Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

- (a) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros, e submetê-la ao Presidente do Conselho Deliberativo para posterior distribuição;
- (b) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho Deliberativo, dando conhecimento aos Conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- (c) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela

participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
e

- (d) arquivar internamente as atas e deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e, quando for o caso, dar publicidade a tais atas e deliberações através do registro nos órgãos competentes.

Artigo 12 - O Conselho Deliberativo deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, por fax, mensagem eletrônica (e-mail ou outro meio eletrônico passível de comprovação de recebimento) ou carta com aviso de recebimento, a pedido fundamentado do Presidente ou de pelo menos 5 (cinco) de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

§ 1º - Quando a convocação partir de 5 (cinco) ou mais membros, o pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião. Na hipótese de o Presidente não atender à solicitação no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente pelos próprios Conselheiros.

§ 2º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho Deliberativo, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício e, em segunda convocação, com o mínimo de membros fixado no Estatuto Social.

§ 1º - A mensagem de convocação da reunião do Conselho Deliberativo deverá também convocar os Conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para trinta minutos após.

§ 2º - Cada membro do Conselho Deliberativo em exercício terá direito a 1 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, neste último caso mediante apresentação e entrega ao Secretário, para arquivamento na sede da Associação, de procuração específica para a reunião em pauta.

§ 3º - O Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da Associação para assistir às

reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 4º - O Secretário ou, na sua ausência, o Presidente ou quem ele designar, deverá encaminhar aos Conselheiros com antecedência as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo não computará os votos exercidos em contrariedade à finalidade precípua da Associação, ou exercidos com evidente conflito de interesses.

Artigo 14 - O Presidente, assistido pelo Secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e, se for o caso, os Diretores e coordenadores dos comitês de apoio ou órgãos auxiliares.

Artigo 15 – Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem: (i) abertura da sessão; (ii) prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente; (iii) leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação; (iv) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente; (v) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros.

Parágrafo Único – Estando presentes todos os membros do Conselho Deliberativo, por decisão unânime, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Artigo 16 - Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada Conselheiro.

Parágrafo Único - As atas serão redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, eventual abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Ademais, as atas serão objeto de aprovação formal pelo Conselho Deliberativo, na respectiva reunião ou em reunião subsequente, registrando-se a assinatura dos Conselheiros presentes na própria ata ou em lista de presença apartada. Uma cópia do extrato da ata, assinada pelo presidente e pelo secretário da reunião, será encaminhada aos Conselheiros, por carta ou mensagem eletrônica (e-mail), em até 5 (cinco) dias após a realização da reunião.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 17 - As reuniões da Diretoria para apreciar questões que exijam deliberação conjunta serão convocadas por fax, mensagem eletrônica (e-mail ou outro meio eletrônico passível de comprovação de recebimento) ou carta com aviso de recebimento, a pedido de qualquer Diretor, sendo realizadas na sede da Associação e devendo constar da convocação: data, horário do início e término, além dos assuntos a serem debatidos.

Parágrafo Único - Dispensar-se-á a realização de reunião quando os membros da Diretoria decidirem, por escrito, a respeito da matéria que exija deliberação conjunta.

Seção IV - Do Comitê de Presidentes

Artigo 18 - O Comitê de Presidentes terá caráter permanente e será formado por até 12 (doze) executivos atuantes na indústria de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, convidados para opinar e recomendar, de forma colegiada, sobre o direcionamento estratégico da Associação.

§ 1º - Na primeira reunião do Conselho Deliberativo subsequente ao processo de eleição estabelecido no Estatuto Social da Associação, o Conselho Deliberativo aprovará uma lista com indicação de até 20 (vinte) nomes para a formação do Comitê de Presidentes.

§ 2º - Nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da lista referida no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Deliberativo selecionará no máximo 10 (dez) dos executivos indicados pelo Conselho Deliberativo, para a formação do Comitê de Presidentes, podendo ainda adicionar até 2 (dois) executivos que não tenham sido indicados na lista.

§ 3º - A resolução do Presidente do Conselho Deliberativo quanto aos participantes que comporão o Comitê de Presidentes será informada ao Conselho Deliberativo na reunião subsequente àquela mencionada no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os executivos selecionados participarão do Comitê de Presidentes por um período coincidente com o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, sendo permitida a recondução, caso venham a figurar novamente na lista a que se refere o 1º deste artigo.

§ 5º - As indicações do Conselho Deliberativo e as seleções feitas pelo seu Presidente obedecerão aos critérios e às exigências constantes no Estatuto Social da Associação.

§ 6º - Caso qualquer dos executivos convidados não aceite participar do Comitê de Presidentes, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo designar o substituto, observada a regra de composição referida no § 2º deste artigo.

Artigo 19 - As convocações serão realizadas por meio de carta-convite, enviada por correio, fax ou mensagem eletrônica (e-mail ou outro meio eletrônico passível de comprovação de recebimento), devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os participantes do Comitê de Presidentes.

Artigo 20 - O Comitê de Presidentes poderá ainda reunir-se sempre que convocado na forma do artigo anterior, por qualquer de seus participantes, devendo o pedido ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Secretário do Comitê de Presidentes, que adotará as providências necessárias.

Artigo 21 - As reuniões do Comitê de Presidentes serão realizadas na sede da Associação e somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos participantes em exercício e, em segunda convocação, com qualquer número de participantes.

§ 1º - Caberá aos participantes do próprio Comitê de Presidentes designar um de seus membros para presidir os trabalhos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo designará um Secretário, com as mesmas atribuições referidas no Artigo 11 deste Regimento Interno, conforme aplicável, para auxiliar os trabalhos do Comitê de Presidentes.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo e/ou o Diretor Presidente Executivo acompanhará as reuniões do Comitê de Presidentes, reportando as recomendações ao Conselho Deliberativo.

Artigo 22 - Além de recomendar sobre o direcionamento estratégico da Associação, ao Comitê de Presidentes será facultado propor as medidas e ações que julgar convenientes aos interesses da Associação, devendo o Conselho Deliberativo,

quando for o caso, incluir na pauta de sua próxima reunião ordinária as medidas e ações propostas nestes moldes.

Parágrafo Único - As recomendações do Comitê de Presidentes serão aprovadas por decisão da maioria dos participantes presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada um.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Artigo 23 - O Conselho Fiscal, de caráter não-permanente, será instalado e composto na forma estabelecida no Estatuto Social, sendo órgão fiscalizador independente da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Artigo 24 - Nos termos do Estatuto Social, competirá ao Conselho Fiscal:

- (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (c) denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho Deliberativo (e se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, à Assembleia Geral), os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Associação; e
- (d) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório e das contas da Diretoria, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por iniciativa de qualquer de seus membros, ou do Conselho Deliberativo, mas sempre mediante convocação escrita, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º - Quando da primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal decidirão o número de reuniões a serem realizadas no decorrer do mandato e estabelecerão o correspondente calendário, conforme as suas necessidades de atuação, desde que em consonância com o calendário de eventos da Associação.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo designará um Secretário, com as mesmas atribuições referidas no Artigo 11 deste Regimento Interno, conforme aplicável, para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal.

Artigo 26 - No exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Fiscal terão acesso a quaisquer documentos ou informações necessárias à análise crítica das demonstrações financeiras.

Parágrafo Único - A disponibilidade de todos os documentos e instrumentos necessários à ação fiscalizadora deve ser feita pela Associação de forma eletrônica ou em remessa postal direta para os membros do Conselho Fiscal, sempre em tempo hábil adequado ao volume de trabalho que tais documentos e instrumentos venham a demandar.

Seção VI - Do Comitê de Ética

Artigo 27 - O Comitê de Ética terá caráter permanente e será composto por até 5 (cinco) membros, com a atribuição de (i) monitorar o cumprimento, por todas as associadas, do Código de Ética; (ii) propor revisões nas políticas e nos procedimentos adotados pela Associação; (iii) receber e encaminhar denúncias de desvio de conduta e/ou violação aos princípios e às normas emanadas da Associação; e (iv) opinar sobre a aplicação de penalidade de suspensão de direitos ou exclusão, quando instada para tanto pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Presidente do Comitê de Ética deverá necessariamente ser membro externo independente, assim considerado aquele que não tenha qualquer vínculo, seja empregatício, estatutário ou contratual, com quaisquer associadas, ou com a própria Associação.

§ 2º - As regras previstas na Seção seguinte, quanto à organização e ao funcionamento dos demais órgãos auxiliares, serão observadas pelo Comitê de Ética.

Seção VII - Dos órgãos auxiliares

Artigo 28 - Salvo estipulação diversa neste Regimento Interno, os comitês, as comissões especiais, os grupos de trabalho e os outros órgãos auxiliares criados por iniciativa do Conselho Deliberativo terão um coordenador, responsável por estabelecer o calendário de reuniões, convocá-las, definir sua pauta, além de intermediar as comunicações com a Diretoria e/ou o Conselho Deliberativo

Parágrafo Único - Ressalvada a possibilidade de o Conselho Deliberativo instituir, suspender ou extinguir quaisquer órgãos auxiliares, a Associação terá os seguintes comitês:

- (a) Comitê de Assuntos Legais e Tributários;
- (b) Comitê de Assuntos Regulatórios;
- (c) Comitê de Meio-ambiente;
- (d) Comitê de Relações Trabalhistas;
- (e) Comitê Estratégico de Comunicação;
- (f) Comitê de Comércio Exterior; e
- (g) Comitê "Beautycare Brazil".

Artigo 29 - As decisões do órgãos colegiados serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião, não podendo estes se fazerem substituir por procurador ou representante.

Artigo 30 - Os órgãos auxiliares poderão ser compostos por membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, colaboradores da Associação ou membros externos.

§ 1º - Mediante aprovação do Comitê, das reuniões podem participar como convidados, sem direito de voto, administradores, colaboradores, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

§ 2º - Por decisão do coordenador ou do Conselho Deliberativo, poderão ser impedidos de participar ou votar nas reuniões dos órgãos auxiliares os membros que apresentarem potencial conflito de interesses em relação à matéria em pauta.

Artigo 31 - Os órgãos auxiliares deverão estudar os assuntos de sua competência, atender às determinações do Conselho Deliberativo e preparar, quando for o caso, as propostas pertinentes ao Conselho Deliberativo. O material necessário ao exame pelo Conselho Deliberativo deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitar informações adicionais, se julgarem necessário. Somente o Conselho Deliberativo poderá tomar as decisões.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Artigo 32 - Nos 4 (quatro) meses anteriores ao fim de cada exercício social, o Conselho Deliberativo aprovará, observando o procedimento estabelecido neste artigo, o Plano Estratégico da Associação, que consistirá no conjunto de diretrizes e objetivos que direcionarão as políticas e ações da Associação no(s) exercício(s) seguinte(s).

§ 1º - Inicialmente, o Conselho Deliberativo preparará e aprovará o Projeto de Plano Estratégico, estabelecendo as diretrizes gerais que guiarão as políticas e ações da Associação. O Projeto de Plano Estratégico englobará as diversas áreas relevantes para o atendimento das finalidades institucionais da Associação, inclusive a área regulatória, ambiental, trabalhista, de comunicação, de comércio exterior, tributária, dentre outras.

§ 2º - O Projeto de Plano Estratégico será apresentado à apreciação do Comitê de Presidentes, em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Ao Comitê de Presidentes será facultado propor recomendações, emendas ou diretrizes, sempre com vistas ao melhor atendimento das finalidades institucionais da Associação.

§ 3º - Após o parecer opinativo apresentado nos termos do § 2º deste artigo, cabe ao Conselho Deliberativo aprovar, em caráter definitivo, o Plano Estratégico da Associação para cada exercício, em reunião especialmente convocada. Caso julgue necessários pronunciamentos adicionais dos órgãos auxiliares ou do Comitê de Presidentes sobre questões pontuais relativas ao planejamento estratégico, o Conselho Deliberativo poderá diferir a aprovação do Plano Estratégico, até que tenha obtido todos os subsídios necessários para tanto.

§ 4º - Uma vez aprovado o Plano Estratégico, o Conselho Deliberativo determinará que os comitês (ou outros órgãos auxiliares) da Associação preparem e apresentem os planos específicos referentes às respectivas áreas de competência, observadas as diretrizes gerais já estabelecidas no Plano Estratégico.

§ 5º - Sendo apresentados os planos específicos, o Conselho Deliberativo poderá modificá-los ou determinar que o respectivo órgão os emende. Finalizando-se os trabalhos dos órgãos auxiliares, o Conselho Deliberativo aprovará os planos específicos, que serão considerados parte integrante do Plano Estratégico, para todos os efeitos.

CAPÍTULO IV DOS PORTA-VOZES E DO RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Artigo 33 - O Conselho Deliberativo será responsável pela aprovação das políticas referentes à contratação de porta-vozes, relacionamento com a imprensa e utilização da marca e do nome da Associação.

Artigo 34 - Nenhum associado pode falar em nome da Associação, com a Imprensa ou qualquer outra entidade ou indivíduo, sem prévia autorização da Diretoria.

Artigo 35 - São considerados potenciais porta-vozes a atender às demandas da Imprensa aqueles com maior conhecimento técnico e experiência sobre o tema em questão. Os porta-vozes da Associação são: (i) o Diretor Presidente Executivo; (ii) o Presidente do Conselho Deliberativo; (iii) o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; (iv) os demais Conselheiros do Conselho Deliberativo; (v) os demais Diretores; e/ou (vi) outros representantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os porta-vozes somente falarão publicamente em nome da Associação, seja para a Imprensa, com autoridades governamentais ou de qualquer outra forma, após atendimento prévio feito pelo setor de comunicação da Associação, que identificará a conveniência da entrevista. Caso não seja possível, o porta-voz deve reportar ao setor de comunicação da Associação, na sequência da entrevista concedida, o nome do jornalista, veículo e tema abordado.

§ 2º - O setor de comunicação será o primeiro ponto de contato com relação às demandas da Imprensa, definindo com a Diretoria o(s) porta-voz(es) mais indicados para realizar o atendimento.

Artigo 36 - Os convites para eventos de qualquer natureza, onde houver uma representação oficial da Associação, devem ser encaminhados e centralizados ao Diretor Presidente Executivo, que se encarregará de retransmiti-los aos porta-vozes. Cabe ao associado, quando convidado em nome da Associação, informar, por escrito diretamente a Diretoria.

CAPÍTULO V DAS ASSOCIADAS

Seção I - Do ingresso de novas associadas

Artigo 37 - A Associação terá número ilimitado de associadas e compor-se-á de pessoas jurídicas:

- (a) cujo objeto social corresponda a atividades industriais dos ramos de perfumaria, cosmética e/ou higiene pessoal; e
- (b) com atuação relacionada ou afim aos ramos de perfumaria, cosmética e/ou higiene pessoal.

Artigo 38 - Para ser admitida como associada, a pessoa jurídica deverá, cumulativamente:

- (a) comprovar que se enquadra em um das categorias descritas no Artigo 35;
- (b) não ter sofrido condenação com trânsito em julgado por crime relacionado a trabalho forçado, infantil ou em condições degradantes;
- (c) comprometer-se, por escrito, com o cumprimento do Código de Ética da Associação e suas posteriores alterações, além dos demais deveres estabelecidos no Estatuto Social.

Artigo 39 - A pessoa jurídica interessada em associar-se deverá preencher requerimento próprio disponibilizado na sede da Associação, cabendo à Diretoria, sendo atendidos os requisitos regulamentares, aprovar formalmente o seu ingresso no quadro associativo.

Seção II - Das penalidades

Artigo 40 - Nos termos do Estatuto Social, o Conselho Deliberativo poderá aplicar as seguintes penalidades às associadas:

- (a) suspensão de direitos;
- (b) advertência por escrito; e
- (c) exclusão do quadro associativo.

§ 1º - A penalidade de suspensão de direitos será aplicada, independentemente de notificação, em caso de inadimplência financeira, constando o nome das associadas penalizadas de lista anexa à ata da respectiva reunião, sendo vedada a divulgação da lista para pessoas estranhas ao quadro associativo. Uma vez regularizada a situação de inadimplência, restabelecem-se automaticamente os direitos suspensos, independentemente de novo pronunciamento do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A advertência por escrito será dirigida à associada que deixar de cumprir seus deveres estatutários, nos casos em que a falta não justifique a aplicação imediata da penalidade de exclusão, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Será passível de exclusão do quadro associativo, nos termos do Estatuto Social, a associada que:

- (a) deixar de satisfazer os requisitos estatutários e/ou as normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo para admissão como empresa associada;
- (b) deixar de pagar, por período superior a 90 (noventa) dias, as contribuições devidas à Associação;
- (c) descumprir ou omitir-se no cumprimento dos deveres estabelecidos no Estatuto Social ou na regulamentação aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - No caso do item (b) do parágrafo anterior, a penalidade de exclusão deverá ser precedida de advertência por escrito, hipótese em que a associada terá 15 (quinze) dias para quitar suas obrigações perante a Associação.

§ 5º - A penalidade de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo mediante decisão devidamente justificada, cientificando-se a associada por meio de carta, fax ou e-mail. Em qualquer caso, será assegurado à associada o direito de apresentar recurso escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, dirigida ao próprio Conselho Deliberativo, que o decidirá, sempre que possível, na próxima reunião ordinária, ou em reunião extraordinária convocada especialmente para essa finalidade.

§ 6º - O recurso da associada prejudicada deverá ser decidido pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sendo a decisão tomada nestes moldes final e vinculante.

§ 7º - A exclusão do quadro associativo não exime a associada excluída do cumprimento de suas obrigações devidas até a data da exclusão, podendo a Associação utilizar medidas judiciais e extrajudiciais de cobrança.

Seção III - Da renúncia

Artigo 41 - A renúncia à condição de associada deve ser precedida de comunicação por escrito dirigida ao Diretor Presidente Executivo, com no mínimo 90 (noventa)

dias de antecedência. Havendo débitos com a Associação, estes devem ser quitados até o final do prazo retromencionado, sob pena de cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Seção IV - Da participação nas atividades associativas

Artigo 42 - Salvo em projetos dirigidos especificamente às associadas que manifestarem sua intenção de participação, a Associação deverá conferir tratamento equânime a todas as associadas no que toca à participação nas atividades associativas e à utilização dos serviços e a das assistências oferecidas pela Associação.

Artigo 43 - As proposições pertinentes aos objetivos e às finalidades associativas serão apresentadas por escrito pela associada interessada ao Diretor Presidente Executivo, que as avaliará e, caso julgue pertinente, as submeterá ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 44 - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou alterado através de proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Deliberativo.

Artigo 46 - Havendo qualquer conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Associação, prevalecerá o último.

Artigo 47 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação e será arquivado na sede da Associação.

* * *